



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**DESPACHO**

Senador Pompeu-CE, 09 de maio de 2023.

Ao Presidente da Comissão de Licitação  
Município de Senador Pompeu-CE

RECEBIDO  
09 / 05 / 2023  
*[Signature]*

Senhor Presidente,

Em análise ao Edital de Tomada de Preços nº SI-TP003/2023, que pretende contratar a execução de serviços de melhorias em sinalizações e instalação de lombadas em diversas ruas no Município de Senador Pompeu-CE, verificamos necessidade de revisão do referido processo, face ao Princípio da Legalidade.

O referido processo, trata-se de serviços de engenharia, e portanto, como todo processo com este fim, requer a existência de projeto básico detalhado.

Ocorre que após análise ao referido projeto, não identificamos as ruas as quais serão realizados os aludidos serviços.

Neste diapasão, mostra-se necessária a retificação não somente do edital, mas do processo administrativo, e a posterior republicação para o conhecimento e participação dos interessados.

Diante disso, com fulcro no Princípio da Autotutela Administrativa, determinamos a anulação do processo administrativo de licitação em comento.

Atenciosamente,

**FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



## TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SI-TP003/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-TP003/2023



O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Infraestrutura, representada neste caso por seu Secretário, Sr. Francisco Valberlanio Martins, após manifestações administrativas e jurídicas acerca do processo, e considerando que:

- a) a licitação é realizada na modalidade tomada de preços;
- b) o objetivo da licitação é a execução de serviços de melhorias em sinalizações e instalação de lombadas em diversas ruas no Município de Senador Pompeu;
- c) o processo não processa pelo sistema de registro de preço, e por este motivo não há eventualidade para sua execução, devendo ser contratado integralmente o objeto com definição exata, assim como a necessária existência de saldo orçamentário;
- d) no projeto básico não há a definição dos locais que serão executados os serviços, e face as razões exaradas na letra "c" deste arrazoado, não é possível realizar uma contratação sem os elementos estejam dispostos no edital;
- e) a Administração Pública poderá anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, na forma da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**DECIDE:** Com fundamento do caput do artigo 49 do Estatuto das Licitações públicas anular o processo licitatório, tomada de preços nº SI-TP003/2023, pelos citados motivos.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2  
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia –  
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Como reforço a presente decisão, invocamos o Princípio da Autotutela Administrativa, objeto da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“Súmula 473 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em razão da ausência de direito ou da sua expectativa, considerando que o processo sequer teve o recebimento dos documentos, tampouco sua sessão inaugural, não será necessário a abertura de prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Senador Pompeu-CE, 09 de maio de 2023

**Secretário de Infraestrutura**

**Município de Senador Pompeu-CE**